



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021-PP015/2021

Aos nove dias do mês de setembro do ano de 2021, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, inscrito no CNPJ/MF 88.067.780/0001-38, com sede administrativa à Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, em Taquari, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, e a empresa **E.C TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.648.625/0001-39, estabelecida a Rodovia Aleixo Rocha da Silva, s/nº, Bairro Pinheiros, no município de Taquari, RS, neste ato representado por Luis Eugênio Reis da Costa, Sócio-Administrador, inscrito no CPF n. 013.619.800-79 doravante denominada simplesmente de **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA**, em face do resultado obtido no **PREGÃO PRESENCIAL 015/2021**, firmam o presente instrumento, registrando os preços constantes na presente Ata, objetivando futuros fornecimentos dos itens especificados na Cláusula Primeira.

O presente instrumento tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pelo processo de **Pregão Presencial 015/2021**, Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e Decreto Municipal nº 2.057, publicado em 09 de março de 2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e, na Lei Complementar 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/2014 e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO:

I.1. O Registro de Preços, pelo período de 12 meses, para aquisições futuras de terra vermelha (argila), isenta de qualquer resíduo como cascalho, resto de vegetação, madeira ou outros materiais contaminantes, para atender as necessidades do município, conforme especificações técnicas e estimativas de aquisição constantes na tabela abaixo:

ITEM 01			
Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unitário
TERRA VERMELHA (ARGILA) – QUE NÃO POSSUA NENHUM RESÍDUO COMO CASCALHO, RESTO DE VEGETAÇÃO, MADEIRA OU QUALQUER OUTRO TIPO DE MATERIAL CONTAMINANTE.	M³	1-75000	R\$ 17,84

I.2. O produto constante na tabela supra poderá não ser adquirido pelo Município. Se adquirido, será fornecido pela Detentora da Ata, mediante emissão de ordem de fornecimento (empenho), de acordo com o disposto nesta ata.

I.3. A Administração não emitirá qualquer nota de empenho sem prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE E VIGÊNCIA:

II.1. O Registro de Preços terá validade de **12 (Doze) meses**.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II.2. A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua publicação e à validade do presente Registro de Preços **(09/09/2021 a 08/09/2022)**.

II.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao DETENTOR DA ATA, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES, DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA:

III.1. O fornecimento do produto, cujo preço será registrado pelo presente procedimento, deverá ser realizado mediante apresentação da Nota de Empenho/Nota de Empenho Parcial expedida pelo Município de Taquari.

III.2. As notas de empenho serão emitidas conforme a necessidade das Secretarias e as entregas realizadas conforme indicação destas.

III.3. O produto, nas quantidades solicitadas, deverá ser entregue no local indicado na solicitação, **no prazo de até 24 horas**, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento à Detentora da Ata.

III.4. A Detentora da Ata fica responsável pela carga, transporte e entrega do material, dentro da zona urbana e rural do município, nos locais a serem determinados pelas Secretarias solicitantes, com observância as normas técnicas e a legislação pertinente, sem qualquer ônus para o Município.

III.5. A Detentora da Ata/Contratada deverá informar as datas e horários de entrega do material ao coordenador/responsável pela secretaria solicitante, para que seja feita aferição das características, especificações e quantitativos do produto entregue, bem como a aceitação do serviço, por meio de preenchimento de planilhas, que deverão ser encaminhadas ao Fiscal Anuente da ata de Registro de Preços, juntamente com a nota fiscal, como condição de liberação do pagamento.

III.6. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes no presente instrumento, edital de origem e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

IV.1. O objeto da presente ata deverá ser entregue, no local e endereço indicado, nos termos da Cláusula Terceira, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura.

IV.2. Órgão Gerenciador, por meio do coordenador responsável da respectiva secretaria, ao receber o produto, o submeterá a uma avaliação, para comprovação das características, especificações e quantitativos do produto entregue.

IV.3. Em constatando discordância de quaisquer das características e/ou especificações solicitadas ou, ainda, incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos contratados, a Administração poderá obrigar a Contratada/Detentora da Ata a corrigir ou substituir, às suas



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata.

IV.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação do ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUINTA **DA FISCALIZAÇÃO:**

V.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sr. Henrique Santos Labres, Secretário Municipal de Planejamento, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da presente Ata, conforme anuência do mesmo.

V.2. Caberá ao fiscalizador deste instrumento, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

V.3. Caberá ao responsável por cada secretaria realizar a solicitação do fornecimento do material e informar ao fiscal anuente supra designado a quantidade, data e horário da entrega, aferição das quantidades e aceitação das condições, por meio de planilha assinada.

V.4. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da Detentora da Ata/Contratada por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência e não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

V.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela Detentora da Ata/Contratada, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari, sob pena de incorrer nas sanções administrativas;

V.6. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento, Edital de origem e seus Anexos.

V.7. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da Detentora da Ata/Contratada por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência e não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEXTA

DA GARANTIA DO MATERIAL:

VI.1. O objeto da Ata de Registro de Preços deverá ter garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

VI.2. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SÉTIMA

DA FORMA DE PAGAMENTO:

VII.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias, após a entrega do objeto, mediante aprovação e liberação pelo órgão Gerenciador, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das planilhas referidas no item “III.5.”, que atestam a aceitação dos serviços, correndo a despesa nas dotações a serem indicadas quando do empenho.

VII.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

VII.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTE:

VIII.1. Os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza, exceto para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, ou de redução dos preços registrados, conforme previsto na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

VIII.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

VIII.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, os **FORNECEDORES** registrados serão convocados para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA NONA

DAS ALTERAÇÕES:

IX.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

IX.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Município de Taquari promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

IX.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Taquari deverá:

- a)** convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b)** frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c)** convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

IX.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município de Taquari poderá:

- a)** acatar pedido de reajuste dos preços, mediante aprovação do requerimento devidamente acompanhado das devidas comprovações;
- b)** liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de execução; e
- c)** convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

IX.5. Não havendo êxito nas negociações, o Município de Taquari deverá proceder à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

IX.6. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica ou desnecessário o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA **DAS OBRIGAÇÕES**

X.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a)** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora da Ata/Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b)** exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c)** notificar a Detentora da Ata/Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d)** efetuar o pagamento ajustado;
- e)** efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Detentora da Ata/Contratada;

f) dar a Detentora da Ata/Contratada as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços.

g) prestar a Detentora da Ata/Contratada todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento;

h) Comunicar a Detentora da Ata/Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;

X.2. Constituem obrigações da Detentora da Ata/Contratada:

a) fornecer o objeto desta Ata de acordo com as especificações do Edital de licitação, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

b) Prestar garantia a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza;

c) Prover o adequado transporte do objeto da presente Ata, com a capacidade máxima do veículo de transporte;

d) manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de origem;

e) apresentar durante a execução da Ata de Registro de Preços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente Ata, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

f) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e ambientais decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços.

g) comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento;

h) cumprir todas as orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR para o fiel cumprimento do objeto licitado;

i) não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata de Registro de Preços para terceiros;

j) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

k) Obedecer aos prazos de entrega do produto estipulados e cumprir todas as exigências editalícias e Ata de Registro de Preços;

l) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que o produto não atender as condições deste instrumento e Edital de origem;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

m) Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto vendido.

n) A Contratada/Detentora da Ata assume como exclusivamente sua, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata.

o) Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente Ata, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada/Detentora da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

XI.1. Pelo inadimplemento das obrigações, **na condição de CONTRATADA**, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

XI.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

XI.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- a)** Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b)** Quando parar injustificadamente os serviços;
- c)** Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

XI.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a)** multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b)** multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c)** multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

XI.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

XI.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

XI.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

XI.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

XI.1.8 - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

XI.2 – Na condição de CONTRATANTE:

XI.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

XI.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

XII.1. A Contratada (Detentor da Ata) terá seu registro cancelado quando:

XII.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

XII.1.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

XII.1.3. Tiver presentes razões de interesse público.

XII.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

XII.3. O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

XII.4. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito pelo Município de Taquari, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a)** inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços;
- b)** decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da Detentora da Ata/Contratada;
- c)** inobservância de dispositivos legais;
- d)** dissolução de empresa Detentora da Ata/Contratada;
- e)** nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

XII.5. Nos casos de rescisão pelos incisos **a)** e/ou **c)** do **subitem IX.4**, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

XII.6. Por ato unilateral do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando ocorrer:

- a)** O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços, especificações técnicas, projetos ou prazos, tal como:
- b)** Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- c)** Lentidão do seu cumprimento, levando o ÓRGÃO GERENCIADOR a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d)** Atraso injustificado no fornecimento;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

e) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR;

f) Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, ou associação do DETENTOR DA ATA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

XIII.1. A Contratada/DETENTORA DA ATA assume integral responsabilidade pelo fornecimento dos produtos decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

XIII.2. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

XIII.3. Ficam vinculados a esta ata e passam a fazer parte integrante dela, o ato que a originou - Pregão Presencial 015/2021, e a proposta da Contratada/DETENTORA DA ATA.

XIII.4. Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DA EFICÁCIA:**

XIV.1. A presente Ata, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada a publicação de seus extratos e começará a vigorar a partir das suas respectivas assinaturas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **DO FORO:**

XV.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços fica eleito o Foro da Comarca de Taquari, com renúncia a quaisquer outros ainda que privilegiados.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 03 vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

MUNICÍPIO DE TAQUARI
P/Órgão Gerenciador

E.C TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA - EPP
Detentora da Ata/Contratado

Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS